



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2024 (Dispensa de Licitação Nº 010/2024 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **45.944.996 CLAUDIA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.944.996/0001-21, com sede na Rua Paulinho Didomenico, nº 1537, Centro, Cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, CEP 89980-000, Telefone (49) 99168-8456, e-mail: claudiadasilvacre@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Claudia da Silva inscrita no CPF sob o nº 051.542.449-82, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº 010/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 010/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas Escolas e CMEIs desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada escola, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

LOTE/GRUPO 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	05	Locações	Locação de (Dois) Tobogã Homem Aranha Idades de 6 a 11 Anos. Com medidas mínimas: Comprimento 10 metros Largura 5 metros Altura 6,50 metros Escada de acesso e paredes laterais de proteção Capacidade para 350 kg Para Os Dias 09, 10 e 11/10	Própria	969,50	4.847,50
02	02	Locações	Locação De Tobogã 2x1 6 Mts Comp. Com Piscina De Bolinhas Até 10 Anos Com medidas mínimas: Comprimento: 5 mts Largura: 2.50 Alturas: 2.40 Para Os Dias 09 e 10/10	Própria	744,50	1.489,00
03	01	Locação	Locação De Tobogã Pers. Madagascar Idade até 5 Anos Com medidas mínimas: Comprimento 6 metros Largura 4 metros Altura 4,50 metros Escada de acesso e paredes laterais de proteção Capacidade para 200 kg Dia 10/10	Própria	644,50	644,50
04	01	Locação	Locação de Tobogã Leão	Própria	544,50	544,50



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

172

ESTADO DO PARANÁ

			Até 5 Anos Com medidas mínimas: Comp:8 5 mts Largura: 3,5 mts Altura: 3,5mts Dia 09/10			
05	02	Locações	Locação De Corrida De Obstáculos Todas As Idades, com medidas mínimas: 8 comp. 5 larg Para Os Dias 09 e 10/10	Própria	964,50	1.929,00
06	02	Locações	Locação de Multi Parque Bob Esponja Até 5 Anos Com medidas mínimas: 4 comp. 3 larg 2,8 alt Para Os Dias 09, 10 e 11/10	Própria	474,50	949,00
07	01	Locação	Locação de Kid Play Fazenda Até 5 Anos Com medidas mínimas: Medindo 5x5 Com obstáculos Dia 09/10	Própria	544,50	544,50
08	03	Locações	Locação De Kid Play Centopeia Até 8 Anos Com medidas mínimas: 8 mts comprimento 4,2 mts altura Largura 2,10 mts Para Os Dias 02, 03 e 04/10	Própria	624,50	1.873,50
09	04	Locações	Locação De Chute A Gol Inflável Com medidas mínimas: 4 comp. 3 larg 2,5 alt Todas as idades Para Os Dias 09, 10 e 11/10	Própria	444,50	1.778,00
10	02	Locações	Locação de Pula-Pula Balão Palhaço Todas As Idades Com medidas mínimas: Diâmetro 5m Altura 6 mts Dia 09 e 11/10	Própria	614,50	1.229,00
11	01	Locação	Locação de Kid Play Casinha Amarela Com medidas mínimas: Largura 5 Mts Comprimento 5 Mts Altura 2.5 Mts Possui: mini cama elástica, mini escorregador e piscina de bolinhas, Dia 09 e 11/10	Própria	589,50	589,50
12	01	Locação	Locação De Tobogã 8/ MTS Idade de 6 a 11 Anos Com medidas mínimas: Comprimento 8 metros Largura 5 metros Altura 7 metros Escada de acesso e paredes laterais de proteção	Própria	844,50	844,50



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

173

ESTADO DO PARANÁ

			Capacidade para 250 kg Dia 11/10			
13	05	Locações	Locação Pula-Pula Castelo 5x5 Idade de 6 a 11 anos Capacidade de 200 KG Dias 09 e 10/10	Própria	524,50	2.622,50
Valor Total						19.885,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, processo de Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 010/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.885,00 (dezenove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número do Aviso de Contratação Direta e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 050/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024



5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
189	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 16 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados, **unicamente**, conforme cronograma, **nos locais indicados, dentro do perímetro urbano e rural do Município**, da seguinte maneira:

Data	Escola	Brinquedos
09/10	Escola Souza Naves, Rua Antonio Elias Chalito, nº 300, Bairro Distrito Alto São Mateus, no Município de Marmeleiro, Paraná.	Tobogã Homem Aranha 10 Metros Chute a Gol Inflável Locação Pula Pula palhaço Locação Pula-Pula Castelo 5x5
09/10	Escola Novo Progresso Linha Novo Progresso, na zona rural do Município de Marmeleiro, Paraná.	Tobogã Homem Aranha 10 Metros Tobogã Piscina de Bolinhas Locação de Kid Play Casinha Amarela Locação Pula-Pula Castelo 5x5
09/10	Cmei Regina Verônica Muller Rua Marginal, BR 373, nº 257, Bairro Passarela III, no Município de Marmeleiro, Paraná.	Tobogã Leão Multi parque Bob Esponja Kid Play Centopéia
09/10	Cmei Hilda Berlatto Vivan Rua Emilio Magno Glatt, nº 830, Centro, no Município de Marmeleiro, Paraná.	Tobogã Madagascar Corrida de Obstáculos Kid Play Fazenda
10/10	Escola Dom Pedro I Avenida Alvorada, nº 320, Bairro Alvorada, no Município de Marmeleiro, Paraná.	Tobogã Homem Aranha 10 Metros Locação Pula-Pula Castelo 5x5 Tobogã Piscina de Bolinhas



		Kid Play Centopeia
10/10	Escola Perseverança Rua Das Grápias, nº 160, Bairro Araucária, no Município de Marmeleiro, Paraná	Tobogã Homem Aranha 10 Metros Locação Pula-Pula Castelo 5x5 Multi parque Bob Esponja Chute a Gol Inflável
11/10	Escola São Judas Tadeu Rua Doutor Nelson Rosalino Sandini, nº 1080, Bairro Ipiranga, no Município de Marmeleiro, Paraná	Tobogã Homem Aranha 10 Metros Corrida com Obstáculos Locação de Kid Play Casinha Amarela Locação Pula-Pula Castelo 5x5 Chute a Gol Inflável
11/10	Escola Padre Afonso Rua Padre Afonso, nº 821, Centro, no Município de Marmeleiro, Paraná.	Tobogã Homem Aranha 10 Metros Tobogã 8 Metros Locação Pula Pula palhaço Kid Play Centopeia Chute a Gol Inflável

8.2. Os brinquedos acima, deverão ser entregues/instalados com no mínimo uma hora de antecedência em cada escola e a desmontagem deverá ser efetuada após o termino de cada evento, num prazo máximo de uma hora, conforme cronograma de horários, que será fornecido pelo Departamento de Educação e Cultura.

8.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. A empresa será responsável pelo transporte e montagem dos mesmos, bem como alimentação e hospedagem dos funcionários, operadores e monitores, sem custo adicional.

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.5.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.5.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.5.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.5.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.5.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



8.5.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.5.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) ata/contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.21. Deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.

11.22. Deverá fornecer monitores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, para acompanhar todo o processo, oferecendo segurança, conforto e bem-estar as crianças que utilizem os brinquedos.

11.23. Deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

11.24. Deverá entregar e instalar os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.25. Será responsável pelos equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como: veículos, escadas, guindaste, andaimes, máquinas, ferramentas, etc.

11.26. Deverá corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por pela Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante.

11.27. Ficam a cargo da contratada as despesas com o transporte dos equipamentos até os locais do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Pro de 2018).



12.2. O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Sirlei Fachin Bernardi.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Sr. Celso Pedro Scolari.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata de registro de preços.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.



13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispo e o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, 17 de junho de 2024.

PAULO JAIR
PILATI:52470423953

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2024.06.17 08:13:02
-03'00'

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
CLAUDIA DA SILVA
Data: 17/06/2024 10:32:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

45.944.996 CLAUDIA DA SILVA
Claudia da Silva
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

185

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2024 (Dispensa de Licitação Nº 010/2024 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: 45.944.996 CLAUDIA DA SILVA

OBJETO: Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas escolas e CMEIs desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada escola, atendendo a necessidade do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR TOTAL: R\$ 19.885,00 (dezenove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, ou seja, até 16 de dezembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de junho de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 17 de junho de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Renascença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 009/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: TITÁ UNIFORMES LTDA- ME.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de brindes diversos para o ano de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná.
Renascença, 17 de junho de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 009/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: BH BRINDES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de brindes diversos para o ano de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R\$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná.
Renascença, 17 de junho de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 009/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: LUNNA BELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de brindes diversos para o ano de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R\$ 3.199,50 (três mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná.
Renascença, 17 de junho de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 025/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: ODONTO TEC LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E OUTROS RELACIONADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
VALOR TOTAL: R\$ 31.483,95 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná.
Renascença, 14 de junho de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 025/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E OUTROS RELACIONADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
VALOR TOTAL: R\$ 16.421,86 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná.
Renascença, 14 de junho de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 069/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 008/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: F.T. VIZIMED - LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração dos Programas de Saúde do Trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.
VALOR TOTAL: R\$ 20.707,00 (vinte mil setecentos e sete reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná.
Renascença, 17 de junho de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 070/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 008/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: RC SEGURANÇA DO TRABALHO.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração dos Programas de Saúde do Trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.
VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná.
Renascença, 17 de junho de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 071/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 008/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: CLAYTON MAGALHAES DE SOUZA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração dos Programas de Saúde do Trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.
VALOR TOTAL: R\$ 2.172,74 (dois mil centos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná.
Renascença, 17 de junho de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 - PMR
Tomo pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 026/2024 - PMR. Objetivando registro de preços para contratação de empresa para locação de impressoras/copiadoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel), e serviços de plotagens destinados as necessidades da secretaria solicitante, em favor da seguinte empresa:
I BELINKI & SOUZA LTDA, no valor total de R\$ 21.220,00 (vinte e um mil duzentos e vinte reais);
Renascença, 17 de junho de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeieiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2024
(Dispensa de Licitação Nº 010/2024 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIEIRO
CONTRATADA: 45.944.996 CLAUDIA DA SILVA
OBJETO: Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas escolas e CMEIs desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada escola, atendendo a necessidade do Departamento de Educação e Cultura.
VALOR TOTAL: R\$ 19.885,00 (dezenove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, ou seja, até 16 de dezembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná.
Marmeieiro, 17 de junho de 2024.
Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeieiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 047/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIEIRO
CONTRATADA: VOUGUE FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para implantação de iluminação ornamental no entorno do Terminal Rodoviário conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ART e demais documentos complementares.
VALOR TOTAL: R\$ 113.900,00 (cento e treze mil e novecentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, ou seja, até 13 de junho de 2025.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 14 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná.
Marmeieiro, 14 de junho de 2024.
Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeieiro

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1101/2024
CÓD. VERIFICADOR: OSZQ1T29
TIPO: Menor preço global.
OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento, em trecho de estrada municipal que liga a rodovia BR-280 à Comunidade São Brás, incluindo serviços de terraplanagem, reparo profundo, correção do greide, pavimentação asfáltica, e sinalização horizontal e vertical, observadas as características apresentadas na documentação técnica e demais condições definidas neste processo e seus anexos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 17 de junho de 2024.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 03 de julho de 2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 03 de julho de 2024.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeieiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeieiro, 14 de junho de 2024.
Paulo Jair Pilati - Prefeito

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 02 (dois) de Julho de 2024, às 09h:00min (nove) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de filtros em geral, destinados a manutenção dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR.
A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 09h00min (nove) horas do dia 02 (dois) de Julho de 2024 no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90024/2024, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejara-doeeste.pr.gov.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 13 (treze) de Junho de 2024.
Daiani Hoffman
Agente de Contratação - Decreto Nº 046/2024

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 005/2024
Processo nº 005/2024, RATIFICO, nos termos do Artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, contendo parecer da Assessoria Jurídica deste Município, que declarou inexigível a licitação em favor da TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ 36.149.883/0001 - 43, no valor total de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais). Registre-se e Publique-se.
Itapejara D'Oeste, 17 (dezessete) de Junho de 2024.
VILMAR SCHMOLLER, - Prefeito Municipal

BELTRÃO PNEUS - LTDA, CNPJ 49.982.016/0001-36 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para Fabricar, a-o e recondiçãoamento de pneumático, a ser implantada Rodovia PR-483, KM 1,5, Bairro Marrecas, Francisco Beltrão - PR.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1737- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

		<p>a) Compactação e regularização do terreno;</p> <p>b) Colocação de Meio-Fio com Sarjeta alta e baixa e também a colocação de Meio Fio simples tipo placa de concreto;</p> <p>c) Retirada dos meios-fios desalinhados e quebrados e colocação de novos;</p> <p>d) Assentamento dos meios-fios;</p> <p>e) Alinhamento das guias de meios-fios;</p> <p>f) Efetuar a limpeza do local com remoção dos rejeitos; e levar o que sobrou no Departamento;</p> <p>g) Colocar terra atrás dos meios fios novos (instalados pela empresa contratada) inclusive puxar terra com caminhão se necessário for.</p> <p>h) Retirar os meios-fios na garagem da Prefeitura Municipal (Departamento de Urbanismo).</p>		
Valor Total Estimado				348.600,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 13 de junho de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 14 de junho de 2024.

Marmeleiro, 14 de junho de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 047/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VOUGUE FABRICACAO DE ESTRUTURAS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de iluminação ornamental no entorno do Terminal Rodoviário conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ART e demais documentos complementares.

VALOR TOTAL: R\$ 113.900,00 (cento e treze mil e novecentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, ou seja, até 13 de junho de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 14 de junho de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 14 de junho de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2024 (Dispensa de Licitação Nº 010/2024 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: 45.944.996 CLAUDIA DA SILVA

OBJETO: Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas escolas e CMEIs desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada escola, atendendo a necessidade do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR TOTAL: R\$ 19.885,00 (dezenove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, ou seja, até 16 de dezembro de 2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1737- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de junho de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 17 de junho de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 074/2024 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 02/08/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
MLI6687	276950L000099123	23/07/2023	74550

Marmeleiro/PR, 18 de junho de 2024.

SIDNEI GHIZZI
DIRETOR DE TRÂNSITO

EDITAL Nº 075/2024 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 02/08/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ITF0H96	276950L000099119	23/07/2023	74550
RAD7820	276950L000099649	03/08/2023	74550

Marmeleiro/PR, 18 de Junho de 2024.

SIDNEI GHIZZI
DIRETOR DE TRÂNSITO



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	10
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	924/2024
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas Escolas e CMEIs desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada escola, atendendo as
Dotação Orçamentária*	0602123610006201933903999990
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	19.885,00
Data Publicação Termo ratificação	17/06/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	